

À Secretaria da Segunda Câmara, incluir em pauta.

PROCESSO: 674468

NATUREZA: Processo Administrativo – Inspeção/Licitação

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Tupaciguara

RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvecio

PROCURADOR: Dr. Glaydson Santo Soprani Massaria

PERÍODO: janeiro/2001 a março/2002

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo decorrente de Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal de Tupaciguara, referente a procedimentos licitatórios realizados no período de janeiro/2001 a março/2002, submetido à Sessão para emissão de Parecer Coletivo, de 26/09/2007, que decidiu pelo ressarcimento ao erário, pelo Sr. Jarbas Feldner Barros, Presidente da Câmara Municipal à época, dos valores de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) correspondentes aos pagamentos, a maior, relativos aos convites 001 e 002/2001, bem como aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela evidência de atos configuradores das hipóteses previstas no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/08, nos termos do Acórdão de fl. 497/498.

Mediante o ofício n. 9.258/2009/CADM, de fl. 499, o responsável foi intimado da decisão, conforme aviso de recebimento, fl. 504, sem, entretanto ter recolhido o valor da multa devida, de acordo com informações de fl. 506/507, ocasião em que foram expedidas as Certidões de Débito/Multa, fl. 508/510, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das medidas cabíveis, fl. 512.

Às fl.528/530, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encaminhou os autos a este relator, asseverando que as providências, no âmbito de sua atuação, já foram tomadas uma vez que enviou, fl. 513, as respectivas Certidões à Advocacia Geral do Estado, para providências necessárias à execução do julgado, bem como a Certidão de Débito n. 477/2009, ao atual Prefeito Municipal, fl. 515, para a interposição da competente ação judicial executória e comprovação da inscrição em dívida ativa e, finalmente, a cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Tupaciguara, para análise e apuração de ilícitos nas áreas cível e penal.

É o relatório, em síntese.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2011.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator